

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.**

<i>Contrato: G8T-29547</i>	<i>Empresa</i>
<i>Arquivo: G8T-29547</i>	INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG
<i>Produto</i>	IP CORP

DAS PARTES

SUPERI TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.507/0001-93, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 05 B, Fundos, Setor Central, Ipameri – GO, CEP 75.780-000, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA” e a CONTRATANTE, nomeada e qualificada no Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, modalidade Link IP, conforme definido no ANEXO II.
- 1.2. Como parâmetro de qualidade na prestação do SERVIÇO, a CONTRATADA, se compromete com a disponibilidade anual da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento).
- 1.3. A CONTRATANTE tem diferentes tecnologias disponíveis para entregar seus serviços fixos, incluindo contratação de meio de acessos de terceiros, escolhidos em razão da qualidade operacional e/ou da disponibilidade de recursos para atender os seus serviços e prazos de instalações. A CONTRATANTE declara aceitar as facilidades e recursos determinadas pela CONTRATADA, nos termos de seu contrato. Caso a CONTRATANTE opte preferencialmente por alguma em especial, deverá haver uma nova negociação devendo ser emitido um termo aditivo contratual informando as restrições tecnológicas, desde que verificado sua disponibilidade, devendo a solicitação ser submetida a novos estudos técnicos e econômicos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO

- 2.1. O presente Contrato é composto das seguintes partes, assim dispostas:

CONTRATO – Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia;

ANEXO I – Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE.

DS
AMSO

DS
TSC

DS
SETOR
JURÍDICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

ANEXO II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais.

ANEXO III – Tabela com Dados para Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

- 3.1.1. **BIT** – Acrônimo do inglês binary digit (dígito binário), é a menor unidade de dados num computador ou sistema de telecomunicação.
- 3.1.2. **BYTE** – unidade de dados composta por 8 bits e representada por um B maiúsculo e associado a um prefixo como kilo (10³), Mega (10⁶), Giga (10⁹), Tera (10¹²).
- 3.1.3. **CONTRATANTE** – Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à CONTRATADA, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE.
- 3.1.4. **ENDEREÇO IP PÚBLICO** – Identificação numérica única, através da qual qualquer dispositivo da Internet será univocamente identificado.
- 3.1.5. **HARDWARE** – termo que define os diversos componentes de um computador e seus periféricos. Usado para separar a “caixa”, com seus circuitos eletrônicos e componentes dos softwares instalados.
- 3.1.6. **kbps (kilo bits por segundo)** – Significa a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Assim, 1 (um) kbps significa que podem ser transmitidos 1.000 (mil) bits de informação em 1 (um) segundo.
- 3.1.7. **Mbps (Mega bits por segundo)** – sigla que indica a quantidade de informações que pode ser transmitida a cada segundo. Também pode ser expresso em Mbits/s. Assim, 1 (um) Mbps significa que podem ser transmitidos 1.000.000 (um milhão) bits de informação em 1 (um) segundo.
- 3.1.8. **SOFTWARE** – termo geral utilizado para vários tipos de programas para operarem computadores e seus dispositivos ou, ainda, programas de utilização específica, como processadores de texto e planilhas eletrônicas.
- 3.1.9. **VELOCIDADE** – Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em kbps ou Mbps. Também pode ser utilizado o termo “BANDA” com o mesmo significado.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente Contrato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

- 4.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações, observados os termos deste Contrato.
- 4.1.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de uma semana, sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção.
- 4.1.3. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 4.1.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE as informações sobre características e especificações técnicas dos seus terminais, quando necessárias à conexão dos mesmos à rede da CONTRATADA, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica fundamentada.
- 4.1.5. Manter serviço de atendimento ao CONTRATANTE por e-mail e telefone, cujos endereços e números se encontram no ANEXO III – Tabela com Dados para Comunicação.
- 4.1.6. Contatar o CONTRATANTE em até 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do problema relativo aos Serviços no Serviço de Suporte ao CONTRATANTE da CONTRATADA, por meio dos telefones e/ou endereços de correio eletrônico constantes do Anexo III – Tabela de Dados de Comunicação, ou por outro meio que vier a ser informado pela CONTRATADA.
- 4.1.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.
- 4.1.8. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA deverá comunicar o prazo para o retorno do serviço ao CONTRATANTE, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados.
- 4.1.9. Em caso de indisponibilidade da plataforma (problema com link de dados e paralisação temporária) ou falta de gerência correta de negócio (mau uso do sistema) pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros, motivados por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos e lucros cessantes.
- 4.1.10. Em caso do problema ter sido ocasionado por mau uso do CONTRATANTE, esse deverá arcar com os custos da manutenção emergencial.
- 4.1.11. Para os casos de indisponibilidade do link o MTTR (Maximum Time To Repair) deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas do momento da notificação do CONTRATANTE a CONTRATADA, porém, esse período poderá se estender por até 6 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrer entre 0 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.**

- 4.1.12 A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE adimplente a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
- 4.2 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério poderá ofertar a CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo como contrapartida da CONTRATANTE, a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no TERMO DE PERMANÊNCIA.
- 4.2.1 Caso seja do interesse da CONTRATANTE aceitar o valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo desta, a CONTRATANTE deverá pactuar por meio do TERMO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis a CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.
- 4.2.2 A CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado a mesma optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente CONTRATO:
- 5.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 5.1.2. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte da CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação dos Serviços;
- 5.1.3. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos disponibilizados e ativados pela CONTRATADA em suas dependências, respondendo por dano, perda ou extravio dos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de constrição e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.
- 5.1.4. Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, em suas dependências para a realização de manutenção dos equipamentos de sua propriedade ou para efetuar a retirada dos referidos equipamentos.
- 5.1.5. Utilizar o SERVIÇO na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo CONTRATANTE de quaisquer atos não previstos ou acordados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

- 5.1.6. Não utilizar os serviços para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, de conteúdo racista, predatório ou que ofenda a lei, a moral e os bons costumes.
- 5.1.7. Não obter ou tentar obter acesso a outra conta ou qualquer outra rede, sem a devida autorização.
- 5.1.8. Não utilizar imagens ou outros bens de terceiros, protegidos pelo direito autoral, sem a devida autorização.
- 5.1.9. Não distribuir, transmitir, ou enviar mensagens massivas não autorizadas (SPAM), seja a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente.
- 5.1.10. Somente conectar à rede da CONTRATADAS equipamentos compatíveis e que obedeçam aos padrões, características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação e manutenção de seus equipamentos.
- 5.1.11. Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços, observadas as disposições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.
- 5.2. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo(s) serviço(s) que vier a prestar a seus CONTRATANTES e/ou usuários, com base no(s) serviço(s) ora contratado(s). Tais serviços serão prestados por conta e risco do CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for.
- 5.3. A CONTRATANTE será responsável pela liberação ou autorização para acesso ao ambiente de terceiros se necessário, responsabilizando-se por eventuais atrasos no atendimento.
- 5.4. Eventuais custos de Golden Jumper serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5. Em caso de incidência de custos adicionais tais como: compartilhamento e/ou adequação de infraestrutura, golden jumper, passagem de cabos ao longo de shafts, ou outros, estes serão submetidos ao prévio aceite/autorização da CONTRATANTE, devendo está arcar com todos os custos.
- 5.6 A CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 5.7 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para a CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação da CONTRATANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 5.8 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome, a razão social e a marca em instrumentos publicitários ou em qualquer comunicado público, como websites, folderes, flyers, guias, cartazes, painéis, stands, banners, outdoors de comércio, anúncios, relatórios de vendas, embalagens de produtos ou marcas de serviço de propriedade da CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

CLÁUSULA SEXTA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os Serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o respectivo RAT – Relatório de Atendimento Técnico ou na data em que for dado o informe de Ativação por e-mail, pelo Responsável Técnico ou o Representante Legal do CONTRATANTE, encarregado pela conferência dos testes efetuados pela CONTRATADA e:
- 6.1.1. O CONTRATANTE declara que a pessoa nomeada como Responsável Técnico ou Representante Legal, signatária do “RAT”, possui poderes para assinar tal instrumento ou receber o informe de Ativação por e-mail, portanto, para autorizar o início do faturamento dos Serviços pela CONTRATADA.
- 6.1.2. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede interna sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá fazer constar do “RAT” tais pendências e concederá ao CONTRATANTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o CONTRATANTE não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo CONTRATANTE.
- 6.1.3. Em caso de recusa do CONTRATANTE em dar o aceite na “RAT”, mesmo após a realização de todos os testes necessários, sem que apresente qualquer justificativa para sua recusa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da finalização dos testes, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo CONTRATANTE, devendo ser considerada a data em que foi realizado o informe de ativação por e-mail.
- 6.1.4. Caso o CONTRATANTE entenda que os Serviços ativos não atendam aos requisitos estabelecidos no ANEXO II, poderá ser apresentada contestação à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura ou recebimento do informe da ativação da “RAT”. A não manifestação do CONTRATANTE no prazo estabelecido nesse item importará no aceite à ativação dos Serviços, nos termos do item 6.1 supra.
- 6.2. Apresentada contestação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. O prazo de habilitação não contempla as atividades de responsabilidade da CONTRATANTE ou as autorizações de concessionária de energia elétrica/órgão pública para execução dos circuitos/serviços e inicia-se após recebimento do contrato e ou termo aditivo, devidamente assinados e com firma reconhecida.
- 6.4. Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, utilizados na habilitação dos serviços, serão discriminados no RAT – Relatório de Atendimento Técnico.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

- 6.5. Os equipamentos serão disponibilizados, a CONTRATANTE, no regime de comodato e deverão ser devolvidos para a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a finalização do presente contrato, **sob pena de restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos no valor total dos bens à época do fato, observado o valor de mercado.**
- 6.6. Na ocorrência de quaisquer fatores impeditivos de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE que impossibilitem o processo de ativação, alteração, retirada de serviços pela CONTRATADA, bem como falhas no serviços caracterizados como de responsabilidade da CONTRATANTE, será considerado como “Visita Improdutiva”, a partir da primeira ocorrência e será cobrado o valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por hora dedicada, considerando o período de deslocamento, a ser cobrada no próximo ciclo de faturamento do cliente em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, que já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de acordo com o estabelecido nas legislações vigente.
- 7.2. O pagamento será efetuado na data estabelecida no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais, por meio de documento de cobrança a ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- 7.3. A CONTRATADA deverá enviar o documento de cobrança ao CONTRATANTE, por email ou pelo correio, no(s) endereço(s) descrito(s) no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação, o que for o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua data de vencimento.
- 7.4. Os pagamentos realizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados sem qualquer retenção, salvo, quando for o caso, aquelas exigidas por lei.
- 7.5. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação de tais serviços, será calculado pro rata ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.
- 7.6. O início do faturamento dos serviços corresponderá à data de ativação dos serviços, conforme o “RAT”.
- 7.7. Quaisquer reclamações do CONTRATANTE relativas à eventual não entrega do documento de cobrança no prazo estabelecido no item 7.3 somente serão consideradas se efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já ajustado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos contatos elencados no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação.
- 7.8. Na hipótese de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive com a criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

os ônus da CONTRATADA, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

- 7.9. Os preços estabelecidos no item 7.1 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, calculados pela variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão.
- 7.10. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.
- 7.11. A mudança do endereço para o qual o documento de cobrança deva ser enviado, quando for o caso, deverá ser comunicada por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 7.12. **O não pagamento dos valores devidos até a data do vencimento sujeitará o CONTRATANTE às seguintes penalidades:**
- 7.12.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária do período, calculada pelo índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento;
- 7.12.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação por escrito ou através de e-mail da existência de débito, o serviço poderá ser suspenso parcialmente pelo período de 30 (trinta) dias, findo esse período e não havendo o pagamento do débito o serviço poderá ser totalmente suspenso, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, o valor total das(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, correção monetária e juros de mora.
- 7.12.3. A suspensão total do(s) Serviço(s), conforme previsto no item 7.12.2, será realizada mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 7.12.4. Inscrição do nome do CONTRATANTE nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito após 30 (trinta) dias de inadimplência.
- 7.12.5. Rescisão do presente Contrato, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
- 7.13. As parcelas vencidas e as parcelas vincendas poderão ser objeto de negociação com instituições bancárias ou empresas de fomento mercantil, podendo ser negociadas diretamente em instituições de crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1. Em caso de interrupção do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, cuja(s) causa(s) seja(m) atribuível(is) exclusiva e comprovadamente à CONTRATADA, esta

DS
AMSO

DS
TSC

DS
SETOR
JURÍDICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.**

concederá ao CONTRATANTE um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas condições descritas abaixo:

- 8.1.1. Quando, comprovadamente, por meio do registro de ocorrências junto à CONTRATADA, pelos meios constantes do ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas no presente contrato.
- 8.1.2. Quando não for observado pela CONTRATADA o prazo estipulado no item 4.1.2 para comunicação ao CONTRATANTE acerca de eventuais interrupções.
- 8.1.3. O crédito será concedido apenas para o Serviço que apresentar ocorrência, de acordo com seu valor individual.
- 8.1.4. Para efeito de ressarcimento previsto nesta cláusula, *caput*, o período mínimo de tempo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo o horário do registro da reclamação pelo CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso à área do CONTRATANTE, quando for o caso, o período de impedimento será descontado do tempo a ressarcir.
- 8.1.5. Os períodos de tempo adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 8.1.6. O valor do ressarcimento a ser concedido ao CONTRATANTE será obtido através do seguinte cálculo:

$$\mathbf{VR = \frac{VD \times N}{1440}}$$

Onde:

VR = Valor do Ressarcimento.

VD = Valor devido do serviço no mês em que houve a(s) interrupção(ões).

N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de comprovada interrupção.

1440 = Número de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

- 8.2. O ressarcimento de que trata a presente cláusula, *caput*, e calculado de acordo com o disposto em seu parágrafo terceiro, será deduzido do valor devido pelo CONTRATANTE no mês de ocorrência do previsto no *caput* da presente cláusula, constante em documento de cobrança emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. As Partes declaram ter conhecimento de que a documentação que lhes foi entregue uma pela outra, em virtude deste Contrato, contém informações confidenciais e constitui um direito de propriedade intelectual de significativo valor econômico. Por conseguinte, obrigam-se as Partes a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, salvo nas exceções estabelecidas nesta cláusula, sendo-lhes vedado divulgar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

seu conteúdo, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.

- 9.2. Nenhuma das Partes poderá realizar, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, os seguintes atos:
- 9.2.1. Divulgar quaisquer aspectos, cláusulas ou condições do presente Contrato, inclusive quanto ao objeto pretendido pelas Partes.
- 9.3. A obrigação de sigilo estabelecida nessa cláusula não se aplica:
- 9.3.1. Quando a divulgação seja comprovadamente necessária para implementar e fazer cumprir os termos e condições deste Contrato.
- 9.3.2. Quando a divulgação seja determinada por autoridade investida de poderes para tal finalidade.
- 9.3.3. Quando a divulgação for exigida em virtude de lei ou de decisão judicial.
- 9.3.4. Quando a informação se encontrar disponível ao público em geral ou se tornar, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte receptora da referida informação.
- 9.3.5. Quando a informação for do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não tenha sido adquirida, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora.
- 9.3.6. Quando a informação, após sua divulgação, for adquirida de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora.
- 9.3.7. Quando a informação não for mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.
- 9.4. Esta cláusula e todos os seus itens continuarão em vigor durante 3 (três) anos após o término ou a rescisão deste Contrato, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 10.1. As PARTES desde já concordam que a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do serviço, conforme disposto neste Contrato. O CONTRATANTE entende e aceita desde já que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade do serviço é plenamente compensado pela concessão do referido desconto no preço mensal, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 10.2. Qualquer impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

- 10.3. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.
- 10.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do CONTRATANTE causados por acidente, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo CONTRATANTE ou por terceiros.
- 10.5. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou anti-ético por parte do CONTRATANTE ou de usuários dos serviços que o CONTRATANTE venha a prestar com suporte nos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

- 11.1. Este contrato terá vigência pelo prazo estabelecido no Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições comerciais.
- 11.2. Findo o prazo de vigência estabelecido no item 11.1, e caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o contrato se renovará automaticamente, passando a ter vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. Havendo acordo de cancelamento entre as Partes, poderá o presente contrato ser considerado rescindido de pleno direito sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das Partes. Entretanto a rescisão deverá ser formalizada por meio de termo escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 12.2. Quando a vigência do contrato for por prazo indeterminado e não existir termo de permanência mínima, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo, bastando que se comunique à outra Parte a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhes seja imputada nenhuma penalidade.
- 12.3. Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e, em especial, dos pagamentos e penalidades aqui previstos, por:
- 12.3.1. Iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando caracterizado o uso indevido, ilegal ou fraudulento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

dos Serviços pelo CONTRATANTE, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade neste caso.

- 12.3.2. Atraso do CONTRATANTE nos pagamentos devidos em virtude deste Contrato por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comunicação de débitos vencidos, prevista na cláusula 7.12.2.
- 12.3.3. Iniciativa de qualquer das Partes no caso de descumprimento contratual, desde que a Parte adimplente notifique a outra Parte, por escrito, da ocorrência de tal descumprimento, e este não seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no item 12.3.2.
- 12.3.4 Extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.
- 12.3.5 Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros, desde que efetue por escrito, notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.
- 13.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.
- 13.3. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra Parte, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá encontrar informações sobre os Serviços por meio dos endereços e contatos constantes no ANEXO III – Tabela de Dados de Comunicação.
- 13.5. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, nos seguintes endereços:
Site da ANATEL: www.anatel.gov.br
Endereços e Telefones da ANATEL:
Sede - Brasília:
End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70.070-940 - Brasília - DF
Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo
Pabx: (0XX61) 2312-2000
Fax: (0XX61) 2312-2002
- 13.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assiste pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento, ou cumprimento parcial, das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

exercidos, a qualquer tempo, ao seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

- 13.7. A CONTRATANTE deverá encaminhar o contrato, devidamente assinado e com firma reconhecida à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de recebimento do contrato. Caso a CONTRATANTE não encaminhe o contrato à CONTRATADA dentro do prazo supracitado, o contrato será cancelado, bem como todas as condições comerciais pactuadas, além da liberação de todos os recursos previamente alocados para o atendimento do contrato.
- 13.8. Existindo divergência entre o contrato e as condições estabelecidas nos Anexos, prevalecerá o constante nos Anexos e/ou Contrato de Permanência Mínima/Fidelidade.
- 13.9. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 14.1 A CONTRATANTE declara, por meio da assinatura do presente contrato, que foi informada quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.
- 14.2 A CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informada quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 14.2.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 14.2.2 Dados relacionados ao endereço da CONTRATANTE tendo em vista a necessidade de a CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 14.2.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da CONTRATANTE perante está CONTRATADA.
- 14.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse da CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.

no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas no item 14.2 não são exaustivas.

14.3.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

14.3.2 A CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como da CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

14.4.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

14.4.2 A CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5 Em eventual vazamento indevido de dados a CONTRATADA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

14.6 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

14.6.1 A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

14.7 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado no item 14.4. Passado o tempo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

15.1 As partes declaram ter conhecimento que o presente contrato tem força de título executivo extrajudicial e preenche os requisitos previstos no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

DS
AMSO

DS
TSC

DS
SETOR
JURÍDICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA “SCM” – MODALIDADE
LINK IP DEDICADO.**


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL


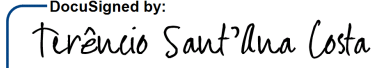
16.1 Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita por qualquer das partes, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

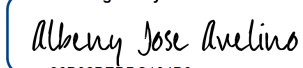
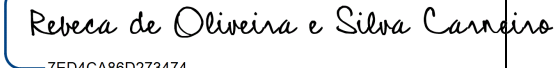
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

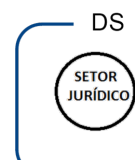
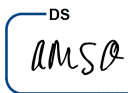
Ipameri - GO, 09 de abril de 2021.

SUPERI TELECOM LTDA / CONTRATADA	
<p>DocuSigned by:</p>  <p>E15C8BEBEC1B444B...</p> <p>Felicia Soares Maciel de Aguiar Silva</p>	

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG / CONTRATANTE	
<p>DocuSigned by:</p>  <p>A59F4136B63143C...</p> <p>NOME: ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>5A41E2908FB1438...</p> <p>NOME: Terêncio Sant'Ana Costa</p>

TESTEMUNHAS	
<p>DocuSigned by:</p>  <p>86B02BEDBC104B0...</p> <p>NOME: Albeny Jose Avelino</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>7ED4CA86D273474...</p> <p>NOME: Rebeca de Oliveira e Silva Carneiro</p>

Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia “SCM” – Modalidade Link IP Dedicado, nº **G8T-29547**, firmado entre as empresas **SUPERI TELECOM LTDA** e **INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG**.



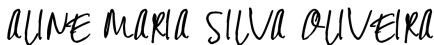

**ANEXO I – TERMO DE NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO
CONTRATANTE**


Este Termo de Nomeação e Qualificação do CONTRATANTE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado Contrato nº G8T-29547.

Nome/Razão Social INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG		CPF/CNPJ 03.969.808/0003-31
Nome Fantasia HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Endereço AVENIDA OLINDA, QUADRA H4, LOTE 01 AO 03.		
Bairro PARK LOZANDES	Cidade GOIÂNIA	UF GO
CEP 74.884-120	Estado Civil/Tipo Societário ASSOCIAÇÃO PRIVADA	Nacionalidade BRASILEIRA
Representante Legal		CPF


A CONTRATANTE acima qualificada e a CONTRATADA, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade Link IP de forma necessária.

Ipameri - GO, 09 de abril de 2021.

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG / CONTRATANTE	
<p>DocuSigned by:  <small>A59F4136B63143C...</small></p> <p>NOME: ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA</p>	<p>DocuSigned by:  <small>5A41E2908FB1438...</small></p> <p>NOME: Terêncio Sant'Ana Costa</p>

DS


DS


DS



**ANEXO II – TERMO DESCRITIVO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES
COMERCIAIS**

Este Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Contrato nº G8T-29547.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Condições Comerciais:

I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (ex):	
1	LOCAL DE INSTALAÇÃO/ENTREGA DO LINK IP DEDICADO (IP CORP): A ser entregue na Alameda do Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74.850-400. (Coordenadas: -16.730437, -49.235759).
2	VELOCIDADE/BANDA (IP CORP): 60Mbps, com garantia de 100% de upload e download.
3	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS IP's: IPv4/30 + IPv6/64.
4	PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO LINK: Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento pela CONTRATADA do contrato devidamente assinado e com firma reconhecida ou assinado digitalmente através de Certificadora Digital ou DocuSign.
II – PREÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS	
5	MENSALIDADE DO LINK (IP CORP): R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
6	DATA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE: Todo dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, exceto a 1º mensalidade que deverá ser paga de forma antecipada até 5 (cinco) dias após a habilitação dos serviços.
7	TAXA DE HABILITAÇÃO: Isento.
8	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de habilitação dos serviços.
9	DISPOSIÇÕES GERAIS: Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação por escrito ou através de e-mail informando sobre a existência de débito, a CONTRATADA, poderá efetuar a suspensão dos serviços.

Ipameri - GO, 09 de abril de 2021.

SUPERI TELECOM LTDA/ CONTRATADA
<p>DocuSigned by:</p>  <p>E15C8BEBC1B444B...</p> <p>Felicia Soares Maciel de Aguiar Silva</p>

**ANEXO II – TERMO DESCRITIVO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES
COMERCIAIS**

INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG / CONTRATANTE	
<p>DocuSigned by: <i>ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA</i> A59F4136B63143C...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Terêncio Sant'Ana Costa</i> 5A41E2908FB1438...</p>
NOME: ALINE MARIA SILVA OLIVEIRA	NOME: Terêncio Sant'Ana Costa

Esta página de assinaturas é parte integrante do Anexo II – Termo Descritivo de Serviço e Condições Comerciais do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia “SCM” – Modalidade Link IP Dedicado, nº **G8T-29547**, firmado entre as empresas **SUPERI TELECOM LTDA** e **INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG**.

DS
AMSO

DS
TSC

DS
SETOR
JURÍDICO

ANEXO III - TABELA DE DADOS DE COMUNICAÇÃO

Esta Tabela de Dados de Comunicação é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Link IP Dedicado. Contrato nº G8T-29547.

Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este Contrato, deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente, enviadas por e-mail ou enviadas pelo correio nos endereços abaixo:

Contatos da CONTRATADA
Help Desk
Lista de escalonamento de chamado: Tel.: (62) 3240-8100 / (11) 3210-8100 / 0800 646 9700 E-mail: suporte@g8.net.br
Endereço para correspondência:
SUPERI TELECOM LTDA Av. Deputado Jamel Cecílio, Esquina com Rua 56, Quadra B-27, Sala 1504, N.º 2929, Torre A, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás. Goiânia – Goiás CEP 74.810-100
Contatos do CONTRATANTE:
Responsável Técnico/Financeiro
Nome: Carlucio Fone: (62) 98122-5278 E-mail: carlucio.filho.hdt@isgsaude.org
Endereço para correspondência:
INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG AVENIDA OLINDA, QUADRA H4, LOTE 01 AO 03, PARK LOZANDES. GOIÂNIA – GO CEP 74.884-120
Endereço Fiscal:
INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG AVENIDA OLINDA, QUADRA H4, LOTE 01 AO 03, PARK LOZANDES. GOIÂNIA – GO CEP 74.884-120